

**DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 06**

**de 14 de NOVEMBRO de 2013**

**REVOGA A DELIBERAÇÃO/CONSUP  
Nº 08 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011\*  
E FIXA CONDIÇÕES PARA  
DISPENSA (ISENÇÃO) DE  
DISCIPLINAS, NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE  
PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA  
SILVA SANTOS – FEMASS**

Considerando a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para dispensa de disciplinas, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos,

O Conselho Superior - CONSUP da FeMASS, conforme suas atribuições legais e regimentais definidas pelo Regimento da Faculdade e, considerando o disposto na Lei nº 9394/96, aprova por unanimidade e eu, presidente, promulgo a presente Deliberação:

Art. 1º - O aluno que já cursou alguma(s) disciplina(s) em outro curso superior, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado.

Art. 2º - A dispensa dependerá do cumprimento das exigências e avaliação das Coordenações dos Cursos, não sendo concedida automaticamente.

Art. 3º - Os pedidos de dispensa só poderão ser feitos uma única vez, até 24 meses do semestre de ingresso do aluno na FeMASS, exceto no caso de cursos em fase de implantação cujas matrizes curriculares não estejam disponibilizadas na íntegra para os alunos.

§ 1º O trancamento de matrícula será considerado para contagem do prazo acima previsto.

§ 2º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior só será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do ingresso do aluno na FeMASS.

§ 3º Para disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior entre 5(cinco) e 15(quinze) anos, o pedido de dispensa deverá ser apresentado mediante requerimento específico para este fim podendo, neste caso, o interessado ser submetido a exame de proficiência referente à(s) disciplina(s) solicitada(s).

Art. 4º - Os prazos para solicitação de dispensa de disciplina e para a sua avaliação estarão previstos, semestralmente, no calendário administrativo.

Art. 5º - Para o pedido de dispensa de disciplinas, será exigida a seguinte documentação:

- I- Formulário próprio disponível na secretaria, no qual deverá(ão) ser listada(s) a(s) disciplina(s), com a(s) respectiva(s) equivalência(s)
- II- Cópia autenticada do Histórico Escolar;
- III- Programas detalhados de cada disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, com identificação e carimbo da IES de origem, relacionando os tópicos destas ao conteúdo da disciplina que deseja obter dispensa da matriz curricular dos cursos da FeMASS;
- IV- Bibliografia usada em cada disciplina.

Art. 6º - A dispensa solicitada só terá seu resultado lançado no sistema acadêmico ao final de cada semestre, assim, o aproveitamento das disciplinas só deverá ser considerado a partir do semestre subsequente.

Art. 7º - O aluno que solicitar dispensa de disciplina(s) deverá estar ciente de que não poderá inscrever-se fora do prazo ou realizar avaliações de outras disciplinas que tenham as disciplinas pendentes de aprovação de isenção como pré-requisito.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso, após aprovada a dispensa de disciplina(s), definir / orientar o período no qual o aluno será matriculado e elaborar seu fluxograma com vistas à adaptação à matriz curricular do Curso.

Art. 9º - Para fins de apuração do Coeficiente de Rendimento no Curso - CR não serão consideradas as disciplinas dispensadas.

Art. 10 - É imprescindível que os alunos observem os critérios adotados para a concessão da dispensa a fim de evitar o envio de solicitações incompletas, o que implicará em indeferimento automático das mesmas.

Art. 11 - Não poderão ser avaliados, para dispensa de disciplinas, cursos técnicos e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 12 - No caso da dispensa de disciplina(s) que seja(m) pré-requisito(s) para outra(s), a inscrição na(s) disciplina(s) subsequente(s) não é automática, devendo ser solicitada pelo requerente.

Art. 13 - A dispensa em disciplina(s) só é concedida para, no máximo, 50% do total da carga horária/número de créditos da matriz curricular do Curso oferecido pela FeMASS.

Art. 14 - Os Cursos de origem deverão ser reconhecidos no MEC ou nos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 15 - Somente serão avaliadas as solicitações de dispensa quando a(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES apresentar(em), no mínimo, 80% do conteúdo programático e da carga horária da(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos da FeMASS.

---

Art. 16 - Os casos não previstos serão analisados pela Coordenação de Ensino.

Art. 17 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicados seus efeitos aos alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2013.

**Macaé, 14 de Novembro de 2013**

**VANESSA ARENARI GARCIA**

**\* Renumerada conforme Errata de 25 de abril de 2012**